



CONTRATO Nº 0016/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO e, do outro, POWER ENGENHARIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **POWER ENGENHARIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 72.588.080/0001-59, com sede na Avenida Central, Lote 1.154, Sala 102, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.710-026, telefone nº (61) 3386-6146 e 3386-1179, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA, CI nº 680.080, expedida pela SSP/DF, CPF nº 279.277.411-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 359 do Processo nº 013.261/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 304/311, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a elaboração de projetos, caderno de encargos/especificações técnicas e planilhas orçamentárias dos sistemas elétrico, de som, de ar condicionado, de proteção contra incêndio/aterramento, hidráulico/sanitário, de cabeamento estruturado de dado e voz e das planilhas orçamentárias das obras civis, para a área a ser reformada no subsolo do Bloco I da SEEP, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e do anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato compreendendo a elaboração de projetos, caderno de encargos/especificações técnicas e planilhas orçamentárias dos sistemas elétrico, de som, de ar condicionado, de proteção contra incêndio/aterramento, hidráulico/sanitário, de cabeamento estruturado de dado e voz e das planilhas orçamentárias das obras civis, para a área a ser reformada no subsolo do Bloco I da SEEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os projetos, as especificações e orçamentos a serem feitos deverão obedecer rigorosamente:

- Ao partido do projeto arquitetônico;
- Às normas da ABNT e, na falta delas, às normas internacionais que regulamentam a matéria;
- Às disposições legais da União e do GDF;
- Às prescrições e recomendações do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os responsáveis técnicos pelos projetos estarão sempre à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazerem-se representar perante a fiscalização por técnicos habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar os projetos em programa CAD – DWG (AUTOCAD) em mídia eletrônica e em cópia (papel), com tamanho compatível e escalas que possibilitem um perfeito entendimento, devendo ser adotadas as escalas 1:50, para as plantas e cortes, e 1:20 e 1:1 para os detalhes.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar o caderno de encargos e as especificações técnicas em meio digital, em programa Winword, em mídia eletrônica e uma cópia em papel ofício, na Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As planilhas seguirão o padrão adotado no Senado Federal, com identificação, em uma de suas colunas, do meio de obtenção dos preços (SINAPI, PINNI, Praça). Elas serão apresentadas em meio digital, em mídia eletrônica, programa Excel e uma cópia em papel ofício na Língua Portuguesa

PARÁGRAFO OITAVO - Nas planilhas deverão estar relacionados todos os materiais necessários à execução perfeita e completa da obra, em seus respectivos preços unitários de material e da mão de obra para sua aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, fixado em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 54.410,00** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 304/311, não sendo em nenhuma hipótese permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, além dos documentos previstos no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE001286 de 10 de março de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.720,50** (dois mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 3267 de 2010, JORGE MARTINS VILLAS BOAS, matrícula nº 42137, e HENRI CAVALCANTI CURI, matrícula nº 229614, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração até a data de emissão do termo de recebimento definitivo.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.


Brasília-DF, 24 de março de 2011.


p/ **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA
POWER ENGENHARIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP


Guilherme Furlan de Lencastre
Diretor da SADCON


Wellington Carim
Diretor da SSPLAC

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (R\$)			TOTAL COM BDI (R\$)
		30 dias	60 dias	90 dias	
1	Eletricidade	1.619,96	4.859,89	9.719,78	16.199,63
2	Rede Estruturada de Dados e Voz	548,01	1.644,04	3.288,08	5.480,13
3	Som	548,01	1.644,04	3.288,08	5.480,13
4	Proteção contra Incêndio/Aterramento	3.265,50	3.265,50	4.354,00	10.884,99
5	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	548,01	1.644,04	3.288,08	5.480,13
6	Ar Condicionado	1.088,50	8.707,99	1.088,50	10.884,99
	TOTAL	7.617,99	21.765,50	25.026,51	54.410,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	LOCAL DA PESQUISA
				M.O + MATERIAL		
1	Eletricidade	un	1	12.908,07	12.908,07	Brasília
2	Rede Estruturada de Dados e Voz	un	1	4.336,64	4.366,64	Brasília
3	Som	un	1	4.336,64	4.366,64	Brasília
4	Proteção contra Incêndio/Aterramento	un	1	8.673,30	8.673,30	Brasília
5	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	un	1	4.336,94	4.366,64	Brasília
6	Ar Condicionado	un	1	8.673,30	8.673,30	Brasília
	Subtotal				43.354,59	
	BDI (25,5%)				11.055,41	
	Total Geral:				54.410,00	